

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

**TERMO DE ACORDO 098-2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E O TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX, OBJETIVANDO DISCIPLINAR O RESSARCIMENTO DOS VALORES DESPENDIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO AOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS POR INTERMÉDIO DO OGMO, DE QUE TRATA O ART. 17 DA PORTARIA Nº 46, DE 8 DE MAIO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

De um lado, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 79.621.439.0001/91 com sede em Paranaguá/PR na Av. Ayrton Senna da Silva, Nº 161, bairro Dom Pedro II, CEP: 83.203-800, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 329.602.648-78, Documento de Identidade nº 44.332.331-8/SP; e de outro **TERMINAIS PORTUÁRIOS PONTA DO FÉLIX** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 85.041.333/0001-11 com sede em Antonina/PR na Rua Eng. Luís Augusto de Leão Fonseca, Nº 1520, CEP: 83.370-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **GILBERTO BIRKHAN**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 358.167.320-72.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, §§ 4º e 5º, da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 10 e 14 da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura;

**CONSIDERANDO** a necessidade da APPA de cumprir o previsto no art. 10 da referida portaria ministerial, para o ressarcimento, pela APPA a arrendatários de instalações portuárias e operadores portuários dos valores por eles despendidos a título de indenização aos trabalhadores portuários avulsos;

As **PARTES RESOLVEM**, na melhor forma do direito, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento nos artigos 10 e 14 da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste termo a adesão, por parte do **TPPF** ao procedimento previsto no art. 10 Inciso III da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura, para o ressarcimento, pela **APPA**, ao **TPPF**, por meio de desconto na tarifa portuária denominada **INFRAMAR** dos valores por ele

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

despendidos a título de indenização aos trabalhadores portuários avulsos, de que trata o art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA RESSARCIMENTO**

- 2.1. Para obter o ressarcimento dos valores de que trata a cláusula anterior, o TPPF formalizará requerimento específico junto a APPA, até o sexto dia de cada mês, conforme previsto no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura, solicitando abatimento do valor a ser pago pela ARRENDATÁRIA a Administração do Porto a título da tarifa portuária denominada INFRAMAR, acompanhado da seguinte documentação/comprovação/demonstrativos, que obterá junto ao OGMO/Antonina:
  - 2.1.1. Do valor cobrado pelo OGMO e pago pelo TPPF, a título de indenização no período de referência (mês imediatamente anterior); acompanhado de:
  - 2.1.2. Termo de quitação emitido pelo OGMO/ANTONINA, devendo conter a relação dos pagamentos, acompanhados dos comprovantes das transferências bancárias aos titulares;
  - 2.1.3. Atestado médico, cópia do exame laboratorial ou informação do OGMO, nos termos do art. 2º da Portaria nº 46/2020-MINFRA;
  - 2.1.4. Declaração preenchida, contida no Anexo da Portaria nº 46 de 8 de maio de 2020;
  - 2.1.5. Declaração de que o beneficiário não se enquadra no impedimento que trata o §7º do artigo 3º da MP 945/2020;
  - 2.1.6. Discriminação das verbas que foram utilizadas como base na composição dos cálculos de que trata o art. 3º da MP 945/2020 e nos termos do art. 3º da Portaria 046/2020, comprovando estar atendido, dentre outros:
    - 2.1.6.1. Que o valor indenizado aos TPA's equivale a 50% (cinquenta por cento) da média mensal recebida entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020;
    - 2.1.6.2. Exclusão da base de cálculo o imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado;
    - 2.1.6.3. Exclusão da base de cálculo a contribuição previdenciária e demais tributos incidentes sobre a folha de salários;
    - 2.1.6.4. Exclusão da base de cálculo o valor devido ao FGTS;
    - 2.1.6.5. Exclusão da base de cálculo encargos fiscais e previdenciários pagos pelo tomador de serviço;
    - 2.1.6.6. Outros valores de natureza indenizatória;
- 2.2. Os eventuais pagamentos realizados pelo TPPF aos trabalhadores portuários avulsos antes da assinatura deste Termo de Cooperação poderão ser resarcidos pela APPA por meio de abatimento do valor a ser pago pela ARRENDATÁRIA à Administração do Porto a título da tarifa portuária denominada INFRAMAR, desde que efetivamente comprovado o dispêndio dos respectivos valores, bem como cumpridos os requisitos previstos nesta cláusula.
- 2.3. A qualquer tempo a APPA poderá exigir do TPPF outros documentos que se mostrarem imprescindíveis para sanar eventuais dúvidas e divergências verificadas durante a análise do pedido de ressarcimento, conforme os termos da Medida Provisória nº 945/2020 e Portaria nº 46/2020-MINFRA.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

- 2.4. As exigências aqui descritas não eximem a ARRENDATÁRIA de comprovar o que mais é exigido na Medida Provisória nº 945/2020, bem como na Portaria nº 46/2020-MINFRA.
- 2.5. Caso o valor arrecadado pelo OGMO junto à Arrendatária seja maior do que o valor total das indenizações pagas aos trabalhadores portuários avulsos nos períodos de referência, a APPA não será responsabilizada por quaisquer pagamentos indevidos, bem como:
- 2.6. Caso seja constatado que a APPA ressarciria a Arrendatária em valor maior ao devido, o TPPF deverá devolver o valor à APPA no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua cientificação.
- 2.7. Caso seja constatado ressarcimento a menor, a APPA não se responsabilizará por pagamentos complementares.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER NÃO ONEROSEN**

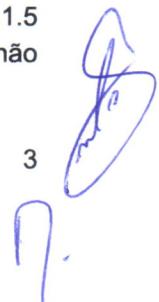
- 3.1. O presente acordo é celebrado em caráter não oneroso, de modo que as partes não farão jus a qualquer tipo de comissão, taxa ou outra espécie de remuneração em razão da atividade de que trata este instrumento, além dos valores devidos a título de ressarcimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 4.1. As partes responderão isoladamente (ausência de solidariedade) pelas obrigações que lhes competem por força da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, e Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura.
- 4.2. A APPA não responderá por qualquer divergência relacionada a repasse de valores e que possa motivar reclamações e cobranças, extrajudiciais ou judiciais, entre arrendatários de instalações portuárias, operadores portuários, OGMO/ANTONINA e trabalhadores portuários avulsos.
- 4.3. A APPA não responderá por qualquer reclamação de natureza trabalhista eventualmente ajuizada por trabalhadores portuários avulsos.
- 4.4. Na data do depósito referido na subcláusula 2.4, considerar-se-ão adimplidas todas as obrigações imputáveis à APPA por força do art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, para o período de referência, verificando-se nesta data ampla, geral e irrestrita quitação de suas obrigações.
- 4.5. Os termos do presente acordo não prejudicam as demais exigências e obrigações previstas na Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020 e na Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020.
- 4.6. O TPPF declara-se cientes de que o abatimento de que trata a subcláusula 2.1. está condicionado à prévia apresentação de todos os documentos elencados na subcláusula 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.6, portanto, não caracterizará inadimplência da APPA a não realização do abatimento pela não apresentação de qualquer desses mesmos documentos.



3



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO**

- 5.1. A vigência deste Termo de Cooperação se iniciará a partir de sua assinatura e findará após 30 (trinta) dias, contados da data da rejeição ou perda de eficácia da Medida Provisória que instituiu a obrigação de fazer tratada neste Convênio, estes 30 (trinta) dias sobressalentes se darão exclusivamente para a quitação dos termos do Convênio e de nenhuma maneira prorrogam as obrigações estatuídas pela MP 945/2020 e pela Portaria nº 46/2020;
- 5.2. O presente instrumento poderá ser revogado a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de suas cláusulas ou obrigações impostas pela legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

- 6.1. A APPA providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União - DOU até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura, sem prejuízo da divulgação em seu site institucional dos valores transferidos ao TPPF por força deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. Os resarcimentos necessários para fazer face às obrigações da APPA previstas neste Termo de Cooperação, cujo valor estimado é na ordem de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), correrão por conta da rubrica 7781.339.309.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO**

- 8.1. O acompanhamento da execução deste Instrumento será feito por fiscais que serão designados através de Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA.
- 8.2. As modificações que se fizerem necessárias neste Termo deverão ser precedidas de análise pela DIJUR/APPA e posterior aprovação pela Presidência e elaboração de Termo Aditivo ao Instrumento de Acordo.

**CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA ARBITRAL**

- 9.1. Eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento serão submetidos à arbitragem da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, nos termos do art. 20, II, b, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e art. 11 da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura.
- 9.2. Sem prejuízo da arbitragem junto à ANTAQ, as partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá/PR para a resolução de eventual controvérsia submetida ao Poder Judiciário.



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

E, assim, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, composto de 05 (cinco) páginas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá, 09 de setembro de 2020



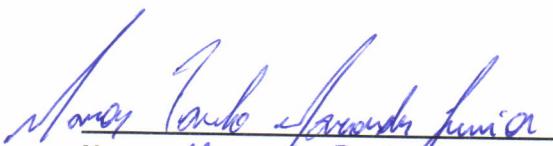
\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE - APPA**

**GILBERTO  
BIRKHAN:35816732072**

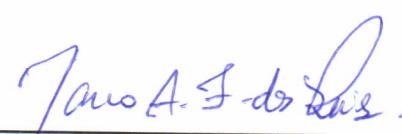
Assinado de forma digital por  
GILBERTO BIRKHAN:35816732072  
Dados: 2020.09.09 13:46:02 -03'00'

**GILBERTO BIRKHAN  
PRESIDENTE - TPPF**

**Testemunhas:**



Marcos Paulo Mercandes Junior  
Nome: Marcos Paulo Mercandes Junior  
CPF: 102.151.619-80



Marco Ayrton Fernando dos Reis  
Nome: Marco Ayrton Fernando dos Reis  
CPF: 826.164.509-68